



§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Aragarças.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 374331

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 72 a 94 da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007041617,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Policiais Civis na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes aos nomes e aos demais dados constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Os acordos firmados com os interessados somente produzirão efeitos, inclusive financeiros, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PROMOVIDOS			
Ao cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, pelo critério de merecimento, a Agente de Polícia da 2ª Classe:			
Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	ANE CAROLINE FERNANDES LEVY DA SILVA FREITAS	XXX.100.451-XX	171/2022
Ao cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, pelo critério de merecimento, o Escrivão de Polícia da 2ª Classe:			
Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	FELIPE ANTÔNIO COELHO DA SILVA	XXX.088.261-XX	14/2023
Ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, pelo critério de antiguidade, o Escrivão de Polícia da 3ª Classe:			

Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	ERIK BISPO DE SOUZA	XXX.990.561-XX	15/2023

Protocolo 374333

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006019959,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARILENE SILVA PARAGUAIA, CPF nº ***.674.001**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARILENE SILVA PARAGUAIA, CPF nº ***.674.001**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 24 de janeiro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374335

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003007674, sobretudo da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5006255-69.2021.8.09.0051, pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO, com trânsito em julgado em 24 de janeiro de 2023, do Ofício nº 4.633/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Ofício nº 17.259/2023/CBM, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a alínea "b" do inciso IV do art. 1º do Decreto de 2 de julho de 2021, publicado nas páginas 3 e 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.584, da mesma data, na parte em que promoveu, a partir de 2 de julho de 2021, pelo critério de antiguidade, ao posto de Primeiro-Tenente BM, o então Segundo-Tenente BM 01.189 SALVADOR CORNÉLIO DE SOUSA, CPF nº ***.466.301-**, a fim de considerá-lo promovido a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374337



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de abril de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ALVARO SOARES GUIMARAES
- Diretor Parlamentar -